

“ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NEOENERGIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – O Instituto Neoenergia (“Associação”) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, cujo patrimônio destina-se à realização das finalidades de interesse geral, conforme detalhado no artigo 4º deste Estatuto. As suas associadas fundadoras são Neoenergia S.A., Elektro Operação e Manutenção Ltda. e Elektro Renováveis do Brasil S.A., e as finalidades da Associação foram estabelecidas considerando-se os princípios básicos das políticas de responsabilidade social de suas associadas fundadoras, atualmente partes integrantes do Grupo Neoenergia.

Parágrafo Primeiro – Associação terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 78, 4º andar, sala 401, Flamengo, CEP 22210-030, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – A Associação desenvolverá suas atividades em território nacional.

Parágrafo Terceiro – A Associação reger-se-á em conformidade com as normas e princípios estabelecidos neste Estatuto Social (“Estatuto”), nas deliberações de seus órgãos de administração na sua estratégia de atuação, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 9.790/99.

Parágrafo Quarto – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º – A Associação, uma vez qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), tem personalidade jurídica própria e plena capacidade para agir, podendo realizar, consequentemente, todos os atos que forem necessários para o cumprimento da finalidade para a qual foi criado, estando sujeito ao estabelecido nas normas jurídicas. Consequentemente pode, em caráter enunciativo e não limitativo, adquirir, conservar, possuir, alienar por qualquer meio e onerar qualquer tipo de bens, móveis ou imóveis, e direitos; realizar qualquer tipo de atos e contratos; e transigir e recorrer à via governamental ou judicial, exercendo qualquer tipo de ações e exceções perante juizados, tribunais e órgãos públicos e privados, assim como realizar todos os atos que forem necessários para o cumprimento da finalidade da Associação.

Artigo 3º – A Associação será regida pelas disposições legais vigentes, pelo presente Estatuto e pelas normas e disposições estabelecidas por suas associadas fundadoras que restarem devidamente aprovadas em Assembleias Gerais.

Artigo 4º – Os objetivos da Associação, para cuja realização destina-se o seu patrimônio, são exclusivamente a promoção de projetos nas áreas cultural, científica, educacional, ambiental, de pesquisas, assistenciais, beneficentes, podendo, ainda, a Associação promover e praticar todos os atos inerentes e conducentes a esses fins, bem como realizar qualquer atividade a eles relacionada, angariando e administrando os seus fundos com o intuito de atingir seus objetivos. A enunciação dos objetivos não implica em obrigação de atender a todos e cada um deles, nem lhes confere qualquer ordem de prioridade.

Parágrafo Primeiro – Para a realização de seus objetivos a Associação empregará os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da Administração. Para tanto, compete à Associação:

- a) Estabelecer normas e diretrizes para a guarda e utilização de seu patrimônio;
- b) Promover, inclusive por meio dos empregados dos Associados e todo o grupo Iberdrola, eventos que incentivem de forma direta ou indireta seus fins institucionais; e
- c) Colaborar e estabelecer intercâmbio com outras instituições com o objetivo de permitir a consecução de seus objetivos, conforme constam do “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo – Quando, por sua natureza, os serviços da Associação não puderem ser usufruídos por qualquer pessoa sem prévia determinação, a Associação prestará tais serviços às pessoas, físicas ou jurídicas nacionais, que, no parecer da Administração, forem merecedoras de recebê-los. Na escolha dos beneficiários, a Administração agirá sempre com critérios de imparcialidade e não discriminação, indicando os mesmos entre as pessoas que reunirem as seguintes circunstâncias:

- a) Que façam parte do setor da população atendido pela Associação;
- b) Que necessitem o serviço que a Associação pode oferecer;
- c) Que façam jus aos serviços em razão dos seus méritos, capacidade, necessidade ou conveniência; e
- d) Que cumpram outros requisitos que, de forma complementar, possam ser estabelecidos pelo Conselho de Administração, específicos para cada convocação.

Artigo 5º – A Associação informará claramente as suas finalidades e atividades para que estas possam ser conhecidas por seus eventuais beneficiários, demais interessados e por toda a sociedade.

Artigo 6º – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, patrocinadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente, no território nacional, na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro – Eventuais recursos advindos dos poderes públicos municipais, estaduais ou federais, através da celebração dos Termos de Parceria (“Termos”), serão aplicados nas respectivas esferas de Governo, sendo que o programa de trabalho, os objetivos, instrumentos, forma de alcançá-los e demais exigências e requisitos legais, deverão estar descritos no referido “Termo”.

Parágrafo Segundo – A Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Artigo 7º – A Associação poderá desenvolver atividades complementares àquelas previstas no presente Estatuto, mediante deliberação da Assembleia Geral (a “Assembleia Geral”), desde que estabelecida a respectiva e integral fonte de custeio.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º – A formação do patrimônio da Associação e sua manutenção se darão por meio de:

- a) Contribuições de associados;
- b) Bens móveis e imóveis, doações, legados, auxílios, direitos, créditos, incorporações, transmissões, transferências e demais recursos proporcionados por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendas provenientes de eventos, convênios e campanhas promovidas pela Associação;
- d) Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- e) Rendimentos do patrimônio da Associação; e
- f) Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Associação e com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 56, parágrafo único, do Código Civil de 2002, o patrimônio da Associação é representado por quotas adquiridas pelos Associados mediante a realização de contribuições.

Parágrafo Segundo – As quotas a que se refere o Parágrafo Primeiro acima representarão frações ideais do patrimônio da Associação, conferindo aos seus titulares exclusivamente os direitos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – As quotas não conferem aos seus titulares o direito de pleitear qualquer reembolso ou indenização, exceto em caso de dissolução da Associação.

Parágrafo Quarto – As quotas também não conferem aos seus titulares direito de participação, por qualquer forma, em eventuais superávits das operações sociais, os quais serão obrigatoriamente reaplicados pela Associação na consecução de seus objetivos.

Parágrafo Quinto – A Associação poderá receber doações ou contribuições dos Associados, inclusive pela aquisição de quotas, ou mesmo doações de terceiros, as quais serão incorporadas ao seu patrimônio.

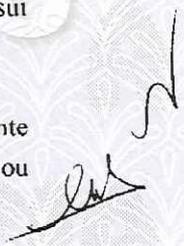
Parágrafo Sexto – Caberá à Diretoria fixar anualmente os valores das contribuições a serem feitas pelas instituições aspirantes ao quadro social da Associação para aquisição de quotas patrimoniais, bem como os valores das contribuições mensais a serem pagas pelos Associados, inclusive à vista de novas avaliações patrimoniais, de superávits ou déficits e de investimentos da Associação.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral poderá criar até 1.000 (mil) quotas especificamente reservadas para aquisição pelas instituições aspirantes ao quadro social, na base de 1 (uma) quota para cada novo Associado, mantendo-as em tesouraria até que sejam efetivamente adquiridas por novos Associados.

Parágrafo Oitavo – Para os efeitos de votação nas Assembleias Gerais previstas no presente Estatuto, enquanto não ocorrerem efetiva contribuições dos Associados Fundadores, considerar-se-á para todos os efeitos cada um dos Associados possui participação de 1 (uma) quota ideal da Associação, com direito a 1 (um) voto cada.

Artigo 9º – A Associação poderá contar com patrocinadores (“Patrocinador” ou, coletivamente “Patrocinadores”), pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, visando a propiciar meios de melhor atingir suas finalidades sociais.

Artigo 10 – A admissão, como Patrocinador, implicará na aceitação do presente Estatuto e demais normas reguladoras da atividade da Associação, bem como no cumprimento dos compromissos assumidos pela Associação para o desenvolvimento de suas atividades.



Artigo 11 – Além das obrigações previstas no artigo precedente, os Patrocinadores deverão:

- a) Abster-se, na sede e locais de atividades da Associação, de atos ou pronunciamentos de cunho religioso, político, racial, classista ou ideológico;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação e responder por quaisquer danos causados ao seu patrimônio, atividades e programas; e
- c) Jamais utilizar mão de obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12 – O patrimônio da Associação não poderá, em nenhuma hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Artigo 13 – As despesas da Associação devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria, que deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 14 – A Associação não remunerará, por qualquer forma, seus associados, diretores, administradores ou dirigentes em geral, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias, tendo os mesmos, entretanto, o direito de serem reembolsados pelos gastos efetuados, desde que devidamente comprovados, ocasionados pelo desempenho de sua função.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS À ASSOCIAÇÃO: SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO

Artigo 15 – Poderão ser associados da Associação, qualquer pessoa, natural ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral, à sua discricção.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas serão, em todo e qualquer ato, representadas nos termos de seus atos constitutivos.

Artigo 16 – O quadro de associados é dividido em duas categorias:

- a) Associados fundadores (“Associados Fundadores”), aqueles que participaram dos atos de constituição da Associação; e
- b) Associados titulares (“Associados Titulares”), que forem posteriormente admitidos, nos termos deste Estatuto.

[Handwritten signatures and initials]

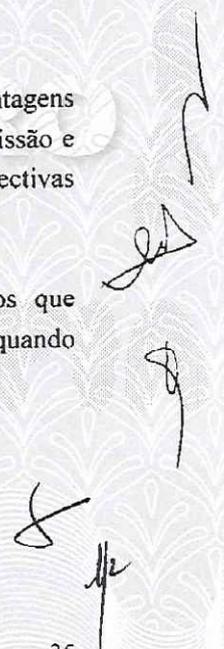
São Associados Fundadores da Associação:

<p>NEOENERGIA S.A., CNPJ n.º 01.083.200/0001-18</p>	<p>Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia do Flamengo, n.º 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22.210-030</p>	<p>Representante: Representada em conformidade com o disposto em seu Estatuto Social.</p>
<p>ELEKTRO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ n.º 02.041.066/0001-55</p>	<p>Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, sala D, Jardim Nova América, CEP 13.053-024</p>	<p>Representante: Representada em conformidade com o disposto em seu Contrato Social.</p>
<p>ELEKTRO RENOVÁVEIS DO BRASIL S.A., CNPJ n.º 09.012.586/0001-89</p>	<p>Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, sala E, Jardim Nova América, CEP 13.053-024</p>	<p>Representante: Representada em conformidade com o disposto em seu Estatuto Social.</p>

Artigo 17 – Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro de associados da Associação deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta ao Conselho da Administração que será submetida à Assembleia Geral, na qual constará a qualificação, endereço, profissão (se pessoa natural), objeto (se jurídica), a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral, à sua discricção, poderá conferir vantagens especiais aos Associados Fundadores, bem como definir as condições para admissão e os critérios conferidos ao voto de cada novo membro, sendo que as respectivas propostas deverão ser apresentadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Para a aprovação de admissão de novos associados que atenderem ao disposto no artigo 15 deste Estatuto, as deliberações serão válidas quando resultarem da unanimidade dos votos presentes.



Artigo 18 – São direitos dos Associados Fundadores:

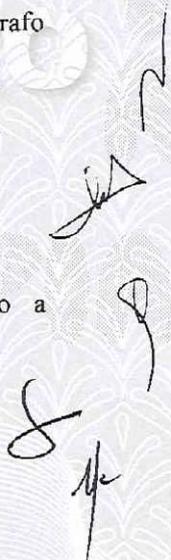
- a) Indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres perante a Associação;
- b) Apresentar candidatos para exercer qualquer cargo na Associação;
- c) Votar sob quaisquer matérias discutidas em Assembleia Geral, respeitadas as condições estabelecidas pela Assembleia Geral em consonância com parágrafo primeiro do artigo 17;
- d) Participar de todos os eventos promovidos pela Associação;
- e) Apresentar, ao Conselho de Administração, sugestões compatíveis com os objetivos da Associação; e
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 19 – São direitos dos Associados Titulares:

- a) Indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres perante a Associação;
- b) Candidatar e apresentar candidatos para exercerem quaisquer cargos na Associação;
- c) Participar de todos os eventos promovidos pela Associação;
- d) Apresentar, ao Conselho de Administração, sugestões compatíveis com os objetivos da Associação;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais, com direito a proferir voto, respeitadas as condições estabelecidas pela Assembleia Geral em consonância com parágrafo primeiro do artigo 17; e
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 20 – São deveres dos Associados Fundadores e Titulares:

- a) Cooperar para que a Associação atinja seus objetivos, comparecendo a Assembleias Gerais sempre que possível;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



- c) Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e demais órgãos constituídos da Associação; e
- d) Apresentar, por escrito, seu pedido de desligamento ao Conselho de Administração.

Artigo 21 – O Associado que desejar desligar-se da Associação deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido ao Conselho de Administração, que o encaminhará para ciência da primeira Assembleia Geral que se realizará após a apresentação do pedido.

Parágrafo Primeiro – O Associado será considerado desligado na data da deliberação da Assembleia Geral que acolher seu pedido de desligamento.

Parágrafo Segundo – É permitida a transmissão da qualidade de Associado da Associação, mediante termo, ficando sujeita à aprovação da Assembleia Geral, e por consequência, a titularidade de todos os direitos e obrigações que existam ou que venham a ser atribuídos aos Associados, desde que observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Havendo a aprovação disposta no Parágrafo Segundo acima, também ficará a critério da Assembleia Geral a transmissão do *status* de Associado Fundador ao adquirente, caso o transmissor seja Associado Fundador, e, por consequência, dos respectivos privilégios que existam ou venham a ser atribuídos.

Artigo 22 – Dependerá da aprovação, mediante decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores presentes em Assembleia Geral, à sua discricção, a destituição de qualquer associado de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais.

Parágrafo Primeiro – A pena de exclusão do associado pela conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais, havendo justa causa e ouvido previamente o interessado, que poderá nessa ocasião apresentar defesa escrita, será proposta a critério do Conselho de Administração por meio de relatório consubstanciado à Assembleia Geral, que aprovará ou não, por maioria absoluta, a medida, cabendo recurso voluntário à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O prazo para a interposição de recurso voluntário, na forma do Parágrafo Primeiro acima, será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva comunicação pelos associados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 – São órgãos da administração:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho de Administração, quando instalado; e
- d) O Conselho Fiscal, quando instalado.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da Associação, composta por seus Associados Fundadores, e lhe compete:

- a) Instalar, nomear e destituir os membros do Conselho da Administração;
- b) Instalar, nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses da Associação, face aos pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado;
- d) Fixar os objetivos e políticas da Associação, traçando suas diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração;
- e) Deliberar sobre programas anuais e plurianuais da Associação, orçamento e estrutura organizacional;
- f) Deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais preparadas pela Diretoria, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar regimentos, regulamentos, instruções e normas complementares ao Estatuto Social;
- h) Deliberar sobre a alienação ou constituição de ônus reais sobre os bens da Associação, outorgando os poderes necessários a quem de direito para a prática dos atos necessários;
- i) Escolher e destituir auditores independentes, quando for o caso da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos, conforme dispõe a alínea “c”, do inciso VII, do artigo 4º da Lei n.º 9.790/99;

- j) Reformar o Estatuto Social e deliberar sobre a extinção da Associação;
- k) Deliberar sobre a destituição de qualquer Associado de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades desenvolvidas pela Associação;
- l) Nomear e destituir os membros da Diretoria, distribuindo entre os nomeados as funções da administração e gestão da Associação;
- m) Deliberar sobre a destituição de qualquer Associado de seu quadro, a seu pedido;
- n) Deliberar sobre a admissão de novos Associados Titulares; e
- o) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes.

Artigo 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de abril de cada ano, para fins de apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como substituir e eleger os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 26 – As deliberações da Assembleia Geral obrigam todos os Associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

Artigo 27 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por qualquer Diretor ou pelo Conselho Fiscal, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, conforme Art. 60 do Código Civil de 2002, mediante envio de convocação a todos os Associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, onde constará a Ordem do Dia, data e hora de realização da Assembleia.

Parágrafo Primeiro – Cópia da convocação mencionada no “caput” será fixada na sede da Associação para fins de informação aos demais Associados.

Parágrafo Segundo – A convocação prevista no “caput” deste artigo poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Associados.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo Secretário do Conselho de Administração, que ficará responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião. É permitido que a mesma pessoa acumule as funções de Presidente e Secretário da Assembleia.



Artigo 28 – Na ausência do representante efetivo de qualquer um dos Associados, este poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outra pessoa, desde que haja mandato expresso para tanto, depositado na sede da Associação, antes do início da Assembleia.

Artigo 29 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados. Em segunda convocação, no mínimo após meia hora do horário inicialmente previsto, a Assembleia Geral se realizará com a presença de qualquer número de Associados presentes.

Artigo 30 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria dos Associados presentes, cabendo a cada qual um só voto.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações que se referirem à destituição dos administradores, alteração do estatuto e julgamento de recurso de Associado excluído, será exigido o voto concorde de ao menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – Como exceção ao disposto no “caput” deste artigo 30, ao Associado que presidir a Assembleia nos termos do parágrafo 3º do artigo 27, caberá em caso de empate, também o voto de desempate.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 31 – A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo duas pessoas naturais, todas residentes no país, eleitas pela Assembleia Geral, e, caso seja instituído, por um Conselho de Administração, conforme definido na Seção IV deste Estatuto, e eleitos pela Assembleia Geral. Um Diretor será designado Diretor-Presidente e os demais não terão designação específica.

Artigo 32 – Os Diretores serão eleitos ou destituídos por Assembleia Geral e terão um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro – É vedada a remuneração de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo – A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas correspondente.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretores da Associação os membros que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 33 – Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, o respectivo substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar depois da ocorrência da vaga.

Artigo 34 – Compete à Diretoria a administração e gestão de área dos negócios em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não limitados a, dentre outros, os suficientes para:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, no Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- b) Administrar, gerir e superintender os bens e os negócios da Associação, zelando pelos seus interesses;
- c) Elaborar orçamentos e relatórios de administração para sua apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração;
- d) Elaborar balanços e balancetes, precedidos de parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembleia Geral para aprovação, após previa apreciação pelo Conselho de Administração;
- e) Praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade da Associação; e
- f) Nomear procuradores, na forma do artigo 37.

Parágrafo Primeiro – A representação da Associação, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como sociedades de economia mista e entidades paraestatais competirá:

- a) A 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) Por qualquer Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado de acordo com este Estatuto; ou
- c) A 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais expressos poderes.

Parágrafo Segundo – A aquisição, alienação e/ou oneração, por qualquer modalidade, de bens imóveis da Associação, dependem de autorização da Assembleia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria.

Artigo 35 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor escolhido na ocasião pelos demais.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de, no mínimo, dois Diretores.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 36 – As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos, recibos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem e responsabilidade ou obrigação para a Associação, serão obrigatoriamente assinados:

- a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) Por qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou
- c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único – A doação de bens em caráter assistencial, sob qualquer forma e no cumprimento dos objetivos sociais, deverá ser autorizada por 02 (dois) Diretores da Associação.

Artigo 37 – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Associação por 02 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano, vedado o substabelecimento.

Parágrafo Único – Nos termos do Código Civil, caso um dos Diretores esteja ausente e a exigência da assinatura conjunta para algum ato urgente a ser praticado possa importar em prejuízos graves ou irreparáveis para a Associação em razão da ausência, o ato poderá ser praticado excepcionalmente por apenas um dos Diretores presentes. Neste caso, deverá ser mencionada a urgência, comprovada a ausência do outro Diretor e expressamente registrado o risco que tal retardo poderia ocasionar, ficando o ato passível de ratificação posterior por outro Diretor.

Artigo 38 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 39 – A Associação poderá estabelecer o funcionamento de um Conselho de Administração mediante votação na Assembleia Geral que, quando instalado, funcionará nos moldes estabelecidos nesta Seção.

Artigo 40 – O Conselho de Administração, se instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, e poderá ter igual número de suplentes. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos por Assembleia Geral e terão mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição. O Conselho de Administração terá um Presidente, e poderá ter um Vice-Presidente, que, se nomeado, substituirá o Presidente em suas ausências, e um Secretário, ambos a serem escolhidos pelo Conselho de Administração. Caso não seja nomeado um Vice-Presidente, o conselheiro mais antigo no cargo será automaticamente conduzido ao cargo de Vice-Presidente para substituir o Presidente em suas ausências. Caso haja coincidência no tempo de cargo entre conselheiros, o conselheiro mais provecto será conduzido ao cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos ou sucessores.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência, impedimento temporário ou licença de qualquer membro efetivo do Conselho, assim entendidos os que não excederem 90 (noventa) dias consecutivos, exceto o Conselheiro ausente, impedido ou licenciado, será substituído pelo suplente mais provecto, e que esteja disponível na ocasião. O Presidente do Conselho de Administração poderá indicar, dentre os demais Conselheiros (efetivos e suplentes), o seu substituto interino nos casos de ausência, impedimento ou licenciamento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de impedimento ou ausência superior a 90 (noventa) dias consecutivos de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto para o prazo restante do mandato será eleito na primeira Assembleia Geral subsequente, ficando o Conselheiro indicado nos termos do parágrafo segundo acima, investido nos poderes de membro efetivo até realização da mencionada Assembleia.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Quarto – Não poderão ser eleitos para os cargos de Conselheiros da Associação os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 41 – O Conselho de Administração, se instalado, mediante convocação de seu Secretário e com a autorização do Presidente, reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão feitas por carta, fax ou por meio eletrônico, endereçada a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos, devendo a convocação estar acompanhada da ordem do dia dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho de Administração que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração requerem, para a sua instalação, a presença de, no mínimo, a maioria de seus respectivos membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, possuindo cada membro direito a um voto, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Caso ocorra empate, o Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade. Se o Presidente considerar conveniente, e desde que nenhum membro do Conselho de Administração se oponha, as votações do Conselho poderão ser realizadas por consentimento escrito, com a mesma força e efeito como se tivessem sido aprovadas e adotadas em reunião devidamente instalada do Conselho.

Parágrafo Quarto – Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quinto – Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a sua participação efetiva.

Parágrafo Sexto – Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação escrita feita em favor de outro Conselheiro, os votos por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, reputando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 42 – Competirá ao Conselho de Administração, se instalado:

- a) Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades da Associação;



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- b) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- d) Realizar todas as atividades e adotar qualquer tipo de acordos que considerar necessários para desenvolver adequadamente a administração e o governo da Associação, com submissão às prescrições legais;
- e) Deliberar sobre aquisição e alienação dos bens imóveis e os negócios da Associação, zelando pelos seus interesses;
- f) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- g) Aprovar orçamentos e relatórios de administração;
- h) Apreciar balanços e balancetes, precedidos de parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembleia Geral para aprovação;
- i) Estudar e propor alterações deste Estatuto de acordo com a finalidade da Associação;
- j) Receber e submeter à deliberação da Assembleia Geral, pedido de desligamento de Associado da Associação; e
- k) Resolver todas as incidências legais e as circunstâncias que possam vir a acontecer a respeito da interpretação deste Estatuto.

Parágrafo Único – As atribuições acima mencionadas, enquanto não estabelecido o Conselho de Administração, serão exercidas normalmente pela **Diretoria**, na forma do artigo 34.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 – O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de associados que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de associados da Associação.

Artigo 44 – O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número.

Parágrafo Primeiro – Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos a contar da data de sua eleição.

Artigo 45 – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio.

Artigo 46 – Competirá ao Conselho Fiscal, quando instalado:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; e
- c) Acompanhar o trabalho dos auditores independentes, quando for o caso, de acordo com a alínea “i” do artigo 24 do presente Estatuto.

Artigo 47 – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Conselheiro escolhido pelos demais.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão sempre convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração e por qualquer Diretor ou Conselheiro. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatório dirigido à Diretoria e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 48 – O Conselho Fiscal passará a ter funcionamento permanente após a qualificação da Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei 9.790/99 e do artigo 2º do presente Estatuto.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 49 – A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, da dissolução e da liquidação da Associação, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – A modificação ou nova redação do Estatuto deverá ser formalizada através de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Segundo – Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da Associação, será indicado o liquidante e estabelecida sua forma de processamento.

Parágrafo Terceiro – Será exigido o voto concorde de ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins previstos no presente capítulo.

Artigo 50 – Em caso de liquidação da Associação, o patrimônio remanescente, se houver, reverter-se-á em benefício de outra entidade congênere, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, com sede e atividades preponderantemente no Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente na Cidade do Rio de Janeiro, a ser indicada no mesmo ato que deliberar sobre a dissolução.

Artigo 51 – É vedada, a qualquer tempo, bem como, quando da dissolução e/ou extinção da Associação, a inclusão do nome IBERDROLA, como bem integrante do patrimônio social.

Artigo 52 – Na hipótese de a Associação perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela classificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, com sede e atividades preponderantemente no Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente na Cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 53 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A Associação manterá os livros obrigatórios determinados pela regulamentação vigente e outros que forem convenientes para a boa ordem e desenvolvimento das suas atividades, assim como para o adequado controle da sua contabilidade.

Artigo 54 – Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria, referente às importâncias recebidas e despendidas pela Associação no decorrer do exercício, a serem submetidos à



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

AAA 16014590

apreciação pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração, se existentes ou instalados e, em qualquer caso, posteriormente à Assembleia Geral.

Artigo 55 – A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termos, nos termos da alínea “c”, do inciso VII, do artigo 4º da Lei n.º 9.790/99; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

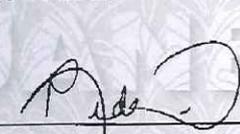
Artigo 56 – Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, os Associados e demais voluntários da Associação não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 57 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, em especial aqueles previstos nos artigos 53 a 61 do Código Civil de 2002.”

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.



Mario Jose Ruiz Tagle Larrain
Presidente



Mariane Carvalho Medeiros
Secretária

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
MARIO JOSE RUIZ TAGLE LARRAIN; MARIANE CARVALHO MEDEIROS
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019. Em _____ de verdade.

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira 088674AE671650
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9600

Lino da Silva Silveira Júnior - Escrivente
Emolumentos: R\$ 11,22 + R\$ 19 Fundos: R\$ 4,82 TOTAL: R\$ 16,04
Seio: EDEF47776-RDF EDEF47776-RQK
consulte em <https://www6.tjrj.jus.br/república>



17º OFÍCIO DE NOTAS - R.L.
Lino da Silva Silveira Júnior
Art. 25 da Lei 5.938/04
Fecrevista - CAJICGJ nº 94.04788